

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

ANO 5 · NÚMERO 25 · 2023

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023.

## SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações  
para esta semana.



**ESTATUTO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina constitui-se em órgão da administração superior de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Delegacia-Geral, competindo-lhe velar pela observância dos princípios e das regras institucionais e pelo permanente aperfeiçoamento das atividades policiais e administrativas.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado (CSPC) reger-se-á pelo § 1º do artigo 222 da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986, pelo artigo 19 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, pelo Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022 (Regimento Interno) e pelas normas específicas deste ato.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado:

- I - conhecer, fomentar e manifestar-se sobre matéria de interesse da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) ou concernente às suas carreiras, propondo medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento das atividades estratégicas e finalísticas institucionais;
- II - deliberar sobre:
  - a) planejamento estratégico, subsidiando a proposta orçamentária anual da PCSC e acompanhando a execução do seu orçamento;
  - b) distribuição de efetivo, materiais e equipamentos;
  - c) localização de unidade policial, bem como sobre proposta de criação, ativação ou desativação desta;
  - d) alteração da estrutura administrativa da PCSC, observadas as limitações legais e regulamentares;
  - e) indicação de promoção por ato de bravura, *post mortem* e decorrente de evento que resulte invalidez do policial civil;
  - f) interesse público na remoção por permuta de autoridade policial;
  - g) conveniência da disciplina na remoção compulsória de autoridade policial;
  - h) afastamento para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, assim como para elaborar e apresentar trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, quando superior a 90 (noventa) dias;
  - i) conveniência e oportunidade de disposição de policial civil a outro ente federativo;
  - j) elogio a policial civil proposto por Diretor de órgão policial, bem como por autoridade estranha à corporação, em razão do exercício da atividade policial;
  - k) medalhas de "Mérito Policial" e "Mérito Especial"; e
  - l) título honorífico de "Amigo da Polícia Civil";
- III - pronunciar-se sobre:
  - a) competências constitucional e legal da PCSC, inclusive propondo providências para sanar irregularidade;
  - b) matéria relevante sobre unidade, indivisibilidade, hierarquia e disciplina da PCSC;
  - c) conveniência e oportunidade de projetos de emenda à Constituição do Estado, anteprojeto de lei ou decretos de interesse da PCSC ou concernentes às suas carreiras, a serem apresentados pelo Delegado-Geral;
  - d) proposta de ato normativo interno com significativa repercussão institucional;
  - e) estabelecimento de regras e instruções para a realização de concurso público;
  - f) pronunciamentos de órgãos da Delegacia-Geral e/ou divergências em matéria considerada relevante pelo Delegado-Geral; e
  - g) outros assuntos administrativos e policiais que lhe sejam propostos pelo Delegado-Geral;



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- IV - propor a priorização de programas, projetos e ações da PCSC com significativa relevância institucional;
- V - sugerir medidas para aprimoramento técnico, padronização de procedimentos e utilização de novas técnicas e tecnologias, visando ao desenvolvimento e à eficácia das ações policiais;
- VI - conhecer, analisar e avaliar, quando solicitado pelo Delegado-Geral, programas e projetos de significativa repercussão financeira atinentes à expansão de recursos humanos e à aquisição de materiais e equipamentos;
- VII - editar regulamentos, recomendações, provimentos e demais atos no desempenho de suas funções;
- VIII - solicitar das autoridades competentes autos, informações, certidões, pareceres, documentos e diligências necessárias ou úteis à instrução de matéria submetida à consideração do Conselho;
- IX - apreciar o relatório da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira a propósito do estágio probatório e emitir juízo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;
- X - sugerir ao Delegado-Geral o afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos ou subsídio, de Delegado de Polícia que esteja respondendo a procedimento ou processo disciplinar;
- XI - opinar sobre a aplicação de pena disciplinar superior a 30 (trinta) dias de suspensão;
- XII - processar e julgar o pedido de reabilitação de pena disciplinar; e
- XIII - exercer demais competências previstas em lei ou Decreto.

§ 1º Para efeito do inciso II deste artigo:

- I - quanto à alínea “b”, considera-se como efetivo os egressos da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) quando em número superior a 50 (cinquenta), e como materiais e equipamentos os produtos adquiridos com orçamento próprio, da mesma natureza, cujo montante seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- II - quanto à alínea “c”, considera-se que a localização de unidade policial, bem como a proposta de criação, ativação ou desativação desta deverá apresentar repercussão que ultrapasse os limites territoriais da Diretoria de Polícia respectiva; e
- III - quanto às alíneas “e” a “l”, a conclusão do Conselho servirá de subsídio para a decisão do Delegado- Geral no âmbito da competência deste.

§ 2º Para efeito do inciso XI deste artigo, após manifestação da Procuradoria do Estado:

- I - nos feitos em que a comissão processante concluir pela aplicação de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou mais grave, o Delegado-Geral o submeterá ao Conselho; e
- II - nos feitos em que a comissão processante concluir pela aplicação de suspensão inferior a 30 (trinta) dias, o Delegado-Geral não o submeterá ao Conselho, salvo se, divergindo da comissão processante, aplicar pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou mais grave.

§ 3º O processo administrativo disciplinar será apreciado na primeira sessão possível, ficando vedada possibilidade de adiamento da sua análise ou qualquer extensão de prazo.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho, presidido pelo Delegado-Geral, é composto por membros natos, membros eleitos e membros convidados, estáveis e em atividade.

§ 1º São membros natos:

- I - Delegado-Geral;
- II - Delegado-Geral Adjunto;
- III - Corregedor-Geral;
- IV - Coordenador da Assessoria Jurídica;
- V - Diretor de Administração e Finanças;
- VI - Diretor de Inteligência;





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- VII - Diretor da Academia de Polícia;
- VIII - Diretor de Investigações Criminais;
- IX - Diretor de Polícia da Grande Florianópolis;
- X - Diretor de Polícia do Litoral;
- XI - Diretor de Polícia do Interior;
- XII - Diretor de Polícia da Fronteira;
- XIII - Delegados de Polícia que tenham ocupado a função de Delegado-Geral por período não inferior a 1(um) ano, desde que em exercício na PCSC; e
- XIV - Presidente do Sindicato dos Policiais Civis de Santa Catarina (SINPOL).

§ 2º São membros eleitos:

- I - 2 (dois) Delegados de Polícia de Entrância Especial; e
- II - 1(um) Delegado de Polícia de Entrância Final.

§ 3º São membros convidados os presidentes das associações das carreiras da PCSC, com direito a voz e a voto, cujo chamamento, individualizado, ocorrerá por deliberação do Presidente do Conselho ou da maioria dos seus integrantes.

§ 4º Os integrantes do Conselho mencionados neste artigo ficam designados como Conselheiros.

§ 5º Fica vedada a atuação do Conselheiro por mandato.

### CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

#### Seção I - Da Investidura

Art. 4º Os membros eleitos tomarão posse e entrarão em exercício em sessão a ser realizada na última quarta-feira de março do ano da eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de véspera ou feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil anterior.

§ 2º Não havendo aceitação, será nomeado o candidato sucessivamente mais votado, observado o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Os membros natos e convidados tomarão posse na primeira sessão após a designação para o cargo ou assunção da presidência da entidade de representação profissional.

Parágrafo único. O membro nato que tenha ocupado o cargo de Delegado-Geral tomará posse na sessão subsequente à passagem para tal condição.

Art. 6º Excepcionalmente, no ano de 2023, os membros natos e convidados serão empossados juntamente com os membros eleitos.

#### Seção II - Do Exercício

Art. 7º A participação na sessão será obrigatória, salvo se justificada.

Parágrafo único. Considera-se justificada a ausência nas seguintes hipóteses:

- I - afastamentos legais;
- II - atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
  - II - cumprimento de determinação do Delegado-Geral ou representação da Polícia Civil em evento externo; e
  - III - fato relevante devidamente fundamentado.

Art. 8º O Conselheiro deverá justificar a ausência à sessão, na Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade manifesta, procurando-se informar da decisão proferida.

Art. 9º Compete ao Presidente decidir pela existência de motivo justificado.

Art. 10. O integrante do Conselho será substituído em suas faltas:

- I - se membro nato, por aquele que esteja a substituí-lo no cargo do qual decorra a representação no Colegiado, se houver designação formal;
- II - se membro eleito, pelo suplente respectivo; e



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - se membro convidado, por aquele que esteja a substituí-lo na Instituição representada, conforme normativas internas.

Art. 11. O Conselheiro titular, nato, eleito ou convidado, somente será substituído pelo suplente quando o afastamento ou a impossibilidade de comparecimento for superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 12. A convocação do suplente acontecerá, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 13. A convocação do suplente cessará automaticamente se o Conselheiro substituído reassumir suas funções.

### Seção III - Da Vacância

Art. 14. Ocorrerá a vacância:

I - em relação ao Conselheiro eleito, quando:

- a) deixar, injustificadamente, de tomar posse, na forma estabelecida;
- b) renunciar ao mandato;
- c) faltar a 3 (três) sessões do Conselho, sucessivas ou intercaladas, no mesmo ano corrente, sem motivo considerado justificável;
- d) ser impontual em mais de 3 (três) sessões no mesmo ano corrente, sem motivo considerado justificável;
- e) incorrer nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI, do *caput*, e dos incisos I, II, III, primeira parte, e IV, do parágrafo único, ambos do artigo 41 da Lei n.º 6.843, de 28 de julho de 1986;
- f) perder a investidura na carreira da Polícia Civil; e
- g) incorrer em outro motivo relevante considerado incompatível com o desempenho da função.

II - Em relação ao Conselheiro nato ou convidado, quando:

- a) perder a investidura no cargo ou função que o legitima como Conselheiro;
- b) perder a representatividade na Instituição correspondente;
- c) deixar de integrar carreira da Polícia Civil; e
- d) por solicitação do membro ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral, deferida pelo Presidente.

Art. 15. A vacância será declarada pelo Presidente nas hipóteses do artigo anterior, inciso I, alínea "a" a "f", e inciso II, alíneas "a" a "d".

Art. 16. Compete ao Conselho, na hipótese do inciso I, da alínea "g", do artigo anterior, decidir sobre a vacância, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Neste caso, a deliberação sobre a vacância deverá ser pautada previamente pelo Presidente, assegurando-se ao membro interessado, mediante comunicação por prazo não inferior a 10 (dez) dias, entre a ciência e a solenidade, manifestação escrita ou oral na sessão, antes da votação.

Art. 17. O Conselheiro eleito, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito que se tornar Conselheiro nato será substituído, enquanto perdurar esta condição, pelo suplente respectivo.

### CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. O Conselheiro deverá atuar com imparcialidade no exercício da função, aplicando-lhe, no que couber, o disposto nos artigos 144, 145, *caput* e § 2º, e 147, todos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 19. O Conselheiro deverá suscitar ou declarar-se desde logo impedido ou suspeito nas hipóteses legais.

Art. 20. Qualquer Conselheiro poderá comunicar, ao Presidente ou ao Plenário, eventual impedimento ou suspeição de que tenha conhecimento.

Art. 21. Se houver divergência quanto ao reconhecimento do impedimento ou da suspeição, competirá ao Presidente a decisão.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 22. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, eventual processo em carga será redistribuído.

Art. 23. O Conselheiro fica proibido de votar ou se pronunciar nos casos de impedimento ou suspeição reconhecidos.

### CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Para o exercício das suas funções, o Conselho contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Conselheiros;
- IV - Comissões Especiais; e
- V - Secretaria.

#### Seção I - Do Plenário

Art. 25. Os Conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário.

Art. 26. As manifestações do Plenário serão motivadas e publicadas, salvo hipótese legal de sigilo.

#### Seção II - Do Presidente

Art. 27. O Conselho é presidido pelo Delegado-Geral.

Parágrafo único. Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Delegado-Geral Adjunto e, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I - velar pelas prerrogativas do Conselho;
- II - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- III - exercer a representação do Conselho;
- IV - dar posse aos Conselheiros e deles receber o compromisso de bem e fielmente cumprir seu dever;
- V - designar, quando for o caso, Relator para processo ou outro expediente de competência do Conselho, observando-se a ordem de distribuição fixada, a impessoalidade e a proporcionalidade na divisão dos serviços;
- VI - remeter ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Conselho;
- VII - determinar a elaboração da Ordem do Dia;
- VIII - convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, zelando pela manutenção da ordem em Plenário;
- IX - promover a chamada, a leitura da Ordem do Dia, determinando, no final, a lavratura da ata;
- X - comunicar aos demais membros as providências de caráter administrativo em que há interesse do Conselho, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;
- XI - dirigir os debates e as discussões das matérias, conceder a palavra aos Conselheiros, resolver as questões de ordem;
- XII - dar vista de processo ao Conselheiro, na forma deste ato;
- XIII - apurar as votações, proclamando o resultado;
- XIV - votar como membro e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;
- XV - velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- XVI - requisitar, no âmbito da Polícia Civil, procedimentos e demais documentos para instrução de processos;
- XVII - convocar servidores para prestar esclarecimentos ou informar sobre assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar;
- XVIII - supervisionar a produção e firmar documentos pertinentes às atividades do Conselho,



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

incluído convocações, pautas, atas, certidões, ofícios e outras comunicações oficiais;

- XIX - declarar a vacância de assento do Conselho;
- XX - abonar falta de Conselheiro, quando devidamente justificada;
- XXI - decidir sobre as hipóteses de falta injustificada;
- XXII - convocar e proceder ao chamamento dos membros suplentes;
- XXIII - proceder ao convite de autoridade para participar de sessão;
- XXIV - apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano, preferencialmente em dezembro;
- XXV - publicar na intranet da PCSC, em espaço reservado ao Conselho, a escala das sessões ordinárias, a pauta das sessões e a súmula das atas aprovadas;
- XXVI - submeter à deliberação do Plenário as hipóteses em que for omissivo este Estatuto; e
- XXVII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, decreto ou neste Estatuto.

### Seção III - Dos Conselheiros

#### Subseção I - Disposições Gerais

Art. 29. São atribuições dos Conselheiros:

- I - velar pelas prerrogativas do Conselho;
- II - comparecer, pontual e assiduamente, às sessões;
- III - propor a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria urgente ou relevante, a requerimento de mais de metade dos membros;
- IV - debater e votar matéria em sessão;
- V - justificar a ausência à sessão, na Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo impossibilidade manifesta, procurando-se informar da decisão proferida;
- VI - suscitar ou apresentar, de imediato, declaração de impedimento ou suspeição, nas hipóteses legais;
- VII - abster-se de votar ou de se pronunciar nos casos de impedimento ou suspeição acolhidos;
- VIII - atuar como Relator, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, proferindo voto fundamentado por escrito ou oral;
- IX - submeter os feitos sob sua responsabilidade para julgamento na primeira oportunidade;
- X - prestar esclarecimentos, em relação aos feitos sob sua relatoria ou então sob relatoria de outro Conselheiro, desde que, neste último caso, a questão seja afeta a sua área específica de atuação;
- XI - examinar e assinar a ata de sessão de que tenha participado, requerendo as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;
- XII - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- XIII - comunicar aos demais membros do Conselho, durante as sessões, matéria que entenda relevante, na forma deste ato;
- XIV - participar das discussões, podendo efetuar declaração de voto, oralmente ou por escrito, com justificativa do posicionamento;
- XV - conceder aparte quando estiver com a palavra;
- XVI - pedir vista de processo previamente ao início da votação, na forma deste ato;
- XVII - manter sigilo dos assuntos tratados no Conselho, enquanto a ata não estiver aprovada e assinada;
- XVIII - integrar comissão destinada ao cumprimento da competência do Conselho;
- XIX - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente; e
- XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, decreto ou neste Estatuto.





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Subseção II - Do Relator

Art. 30. Compete ao Conselheiro, enquanto Relator:

- I - apresentar voto, escrito ou oral, na primeira sessão;
- II - ordenar e dirigir o feito que lhe foi distribuído;
- III - requisitar diretamente elementos indispensáveis ao exame de matéria, salvo hipótese de processo administrativo disciplinar;
- IV - pedir preferência para decisão, quando concluir pertinente;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de servidor para prestar esclarecimentos sobre assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar, ressalvada a hipótese de processo administrativo disciplinar; e
- VI - comunicar, de imediato, ao Presidente eventual impedimento ou suspeição de que tenha conhecimento.

### Seção IV - Das Comissões Especiais

Art. 31. As Comissões Especiais detêm atribuição para elaboração de estudos e apresentação de sugestões sobre matéria de competência do Conselho, conforme definido por ocasião da sua criação.

Art. 32. As Comissões Especiais serão instauradas por deliberação do Presidente ou por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 33. As conclusões das Comissões Especiais serão submetidas ao Plenário, na forma deste ato.

### Seção V - Da Secretaria

Art. 34. A Secretaria do Conselho será dirigida por servidor efetivo e designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do dirigente do setorial, a Secretaria será exercida por servidor efetivo *ad hoc*.

Art. 35. Compete à Secretaria do Conselho:

- I - auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no exercício de suas atribuições;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Plenário, do Presidente ou do Relator;
- III - receber e apresentar ao Presidente os processos ou expedientes encaminhados ao Conselho, autuando-os quando for o caso;
- IV - registrar e controlar, de forma sistematizada, o andamento e a movimentação dos processos e expedientes do Conselho;
- V - manter sob sua fiscalização direta e responsabilidade os processos sigilosos que tramitarem no Conselho;
- VI - lavrar termos e certidões nos processos em curso;
- VII - secretariar o Presidente na distribuição, quando for o caso, dos feitos, encaminhando-os aos relatores;
- VIII - elaborar a pauta das sessões, sob orientação do Presidente;
- IX - preparar a súmula da ata das sessões;
- X - secretariar as sessões, lendo a ata da sessão anterior e a Ordem do Dia, redigindo as respectivas atas assinando-as após o Presidente;
- XI - manter registro das convocações e das atas das sessões;
- XII - manter registro das deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando a circunstância de haverem sido superadas total ou parcialmente;
- XIII - anexar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria obtidos mediante realização de diligência determinada pelo Presidente, pelo Plenário ou pelo Relator, ressalvado caso de processo administrativo disciplinar;
- XIV - receber, autuar, organizar e dar ciência à Presidência das correspondências endereçadas ao Conselho;



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- XV - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria;
- XVI - providenciar a publicação, na intranet da PCSC, em espaço reservado ao Conselho, da escala das sessões ordinárias, da pauta das sessões e da súmula da ata das sessões, excetuadas as decisões de caráter meramente administrativo;
- XVII - organizar os serviços de arquivo de documentos físicos e digitais;
- XVIII - controlar e fiscalizar bens patrimoniais sob a responsabilidade do Conselho; e
- XIX - exercer as demais competências correspondentes.

Parágrafo único. Ao elaborar a pauta de sessão, o Secretário deverá indicar, ainda que provisória e preliminarmente, para cada caso, qual o dispositivo determinante da competência dentre aqueles vertidos no artigo 2º do Decreto n.º 2.398, de 30 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 36. Ressalvada decisão contrária, os atos do Conselho tramitarão de forma digital, por meio dos sistemas informatizados disponíveis.

Art. 37. Os processos e expedientes de competência do Conselho serão tramitados à Secretaria, com posterior remessa ao Presidente.

Art. 38. O Conselheiro poderá sugerir apreciação de matéria ao Plenário.

§ 1º A sugestão apresentada fora de sessão, deverá ser formulada por escrito e será distribuída na forma do artigo anterior.

§ 2º A sugestão apresentada durante a sessão, por escrito ou oralmente, quando não admitida a sua deliberação na própria sessão pelo Presidente, será tramitada na forma do artigo anterior.

Art. 39. Compete ao Presidente decidir:

- I - pela inclusão de feito em pauta;
- II - pela distribuição de feito a Conselheiro, para apresentação de voto em sessão; e
- III - pela desnecessidade de distribuição de feito a Conselheiro.

Art. 40. Quando o Presidente determinar a distribuição de feito, esta ocorrerá entre todos os membros natos e eleitos, observando-se a ordem prevista no artigo 3º deste ato, a impessoalidade e a proporcionalidade na divisão dos serviços.

§ 1º O Corregedor-Geral não receberá distribuição de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Entre os membros que tenham ocupado a função de Delegado-Geral a distribuição iniciará pelo mais antigo no desempenho daquela função.

§ 3º Fica assegurado aos membros que tenham ocupado a função de Delegado-Geral não concorrer à distribuição de feitos, mediante manifestação ao Presidente.

Art. 41. O Delegado-Geral Adjunto ou o Corregedor-Geral não serão contemplados na distribuição, quando estiverem no exercício pleno da Presidência, mas conservarão sob sua relatoria os processos anteriormente distribuídos.

Art. 42. No impedimento ou suspeição reconhecidos, o feito será redistribuído a outro Conselheiro, mediante compensação na primeira oportunidade, mantendo-se distribuição igualitária entre todos.

Art. 43. Também haverá compensação na hipótese de distribuição por prevenção.

Art. 44. Não serão redistribuídos os feitos em caso de conversão em diligência, permanecendo o mesmo Relator.

Art. 45. O suplente receberá os feitos independentemente de distribuição, observado o previsto nos artigos 11 e 13 deste Estatuto.

Art. 46. No caso de sucessão, a Secretaria promoverá a atualização dos registros necessários.

Art. 47. O Presidente poderá determinar a redistribuição dos processos, se o exigir o interesse do serviço,



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

adotando critério que julgar mais conveniente.

Art. 48. O Presidente resolverá, mediante despacho, as dúvidas suscitadas nos feitos não distribuídos.

Art. 49. Serão preferencialmente objeto de distribuição os feitos relacionados às seguintes matérias:

- I - indicação de promoção por ato de bravura, *post mortem* e decorrente de evento que resulte invalidez do policial civil;
- II - interesse público na remoção por permuta de autoridade policial;
- III - conveniência da disciplina na remoção compulsória de autoridade policial;
- IV - afastamento para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, assim como para elaborar e apresentar trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- V - medalhas de "Mérito Policial" e "Mérito Especial";
- VI - título honorífico de "Amigo da Polícia Civil";
- VII - apreciar o relatório da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira a propósito do estágio probatório e emitir juízo sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;
- VIII - afastamento do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos ou subsídio, de Delegado de Polícia que esteja respondendo a procedimento ou processo disciplinar;
- IX - aplicação de pena disciplinar superior a 30 (trinta) dias de suspensão; e
- X - processamento e julgamento de pedido de reabilitação de pena disciplinar.

### CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES

Art. 50. O Conselho reunir-se-á em sessões:

- I - ordinárias, uma vez ao mês;
- II - extraordinárias, por convocação do Presidente, ou para exame de matéria urgente ou relevante, requerimento de mais da metade dos membros; e
- III - especiais, convocadas pelo Presidente para atos especialmente significativos, comemorações, homenagens ou desagravo.

Art. 51. Fica facultada, preservadas as formalidades, a realização de sessões:

- I - presenciais, a serem realizadas nas dependências da Delegacia-Geral ou em outro local previamente designado;
- II - por videoconferência, a serem realizadas em ambiente virtual próprio ou compartilhado; e
- III - virtuais, de forma eletrônica e assíncrona, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 52. Fica facultada ainda a realização de reuniões em formato híbrido, com participação presencial e por videoconferência simultaneamente.

Art. 53. O Presidente designará local, data, horário e formato da sessão, a qual será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

Parágrafo único. Na hipótese de reunião em formato híbrido, o Conselheiro interessado solicitará o deferimento da sua participação por videoconferência ao Presidente, o qual decidirá a respeito.

Art. 54. Salvo deliberação em sentido contrário do Presidente, a sessão ordinária realizar-se-á na última quarta-feira do mês, iniciando-se às 15 horas.

Parágrafo único. Em caso de feriado ou véspera de feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil anterior.

Art. 55. O Presidente fará constar, na intranet da PCSC, em espaço relativo ao Conselho, a escala das sessões ordinárias.

Art. 56. Nas sessões, o Presidente terá assento na parte central da mesa, ficando o Secretário à sua esquerda, enquanto que os demais Conselheiros sentar-se-ão nos lugares laterais, a começar pela direita, observada a ordem do artigo 3º deste ato e, dentre os membros que tenham ocupado a função de Delegado-Geral, a antiguidade no desempenho desta função.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Seção I - Das Providências Prévias

Art. 57. Compete ao Presidente, com apoio da Secretaria, previamente à sessão:

- I - incluir, sendo o caso, em pauta as matérias de competência do Conselho, observando-se, na hipótese de feitos distribuídos a Conselheiros, o prazo, preferencialmente, não inferior a 10 (dez) dias entre a distribuição e a sessão; e
- II - elaborar a Ordem do Dia.

Art. 58. A pauta da sessão será publicada, preferencialmente, 5 (cinco) dias antes da realização do ato, na intranet da PCSC, em espaço reservado ao Conselho.

Art. 59. Se o Conselheiro pretender acesso aos autos dos casos pautados, deverá solicitá-lo à Secretaria, que procederá à inclusão deste como interessado.

### Seção II - Das Convocações e dos Convites

Art. 60. Compete ao Presidente, com apoio da Secretaria, a convocação e o convite, a serem realizados pessoalmente ou por via eletrônica ou por via telefônica, em prazo, preferencialmente, não inferior a 5 (cinco) dias, entre o chamamento e a solenidade. -

Parágrafo único. Em se tratando de sessão extraordinária, o prazo para convocação e convite poderá ser reduzido, mas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 61. A sessão ordinária, quando realizada conforme escala publicada nos termos do artigo 55, independe de convocação, seja o Conselheiro titular ou suplente.

Art. 62. A requerimento de mais da metade dos membros, para exame de matéria urgente ou relevante, devidamente especificada, poderá ser solicitado ao Presidente a realização de sessão extraordinária.

§ 1º Ao despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na Ordem do Dia, adotando-se as providências necessárias à convocação.

§ 2º Neste caso, a sessão do Conselho será realizada preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 63. Os membros convidados serão chamados por deliberação do Presidente ou por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros, para a sessão em que for deliberada matéria de interesse coletivo dos seus representados.

### CAPÍTULO IX - DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS SESSÕES

Art. 64. Nas sessões ordinárias e extraordinárias será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da sessão;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior pelo Presidente e Secretário;
- III - comunicações do Presidente, Conselheiros e Secretário;
- IV - Ordem do Dia;
- V - instrução e discussão;
- VI - votação; e
- VII - apresentação de proposta por Conselheiro.

### Seção I - Da Abertura, Conferência do Quórum e Instalação da Sessão

Art. 65. A abertura, conferência de quórum e instalação da sessão compete ao Presidente.

Art. 66. As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de Conselheiros.

Parágrafo único. Para verificação da maioria absoluta, os Conselheiros convidados somente serão computados quando houver chamamento.

Art. 67. Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com a exceção prevista no artigo 87.

Art. 68. Se, no horário marcado para o início da sessão, não estiverem satisfeitas as condições de



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

instalação, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinado o encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.

Art. 69. A ausência ocasional do Presidente ou de outro Conselheiro durante a sessão só levará à suspensão desta quando ensejar falta de quórum.

Art. 70. Constatada a ausência injustificada de Conselheiro, o Presidente determinará a autuação do caso, com intimação do faltante para esclarecimentos prévios, no prazo de 2 (dois) dias, prosseguindo-se na forma do artigo 8º e, se for o caso, na forma do artigo 15.

Art. 71. Havendo a presença necessária, o Presidente declarará instalada a sessão.

### Seção II - Da Leitura, Votação e Assinatura da Ata da Reunião Anterior

Art. 72. A leitura da ata da sessão anterior competirá ao Secretário.

Parágrafo único. Com a unanimidade dos presentes, poderá ser dispensada a leitura.

Art. 73. Ficam admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento do texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

Art. 74. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada digitalmente na sequência, pelo Presidente e pelo Secretário.

### Seção III - Das Comunicações do Presidente, dos Conselheiros e do Secretário

Art. 75. As comunicações de que trata este artigo versarão sobre matéria de interesse institucional e de interesse do Conselho.

### Seção IV – Da Ordem do Dia

Art. 76. A Ordem do Dia compreende todas as matérias objeto de deliberação pelo Plenário na sessão.

§ 1º A Ordem do Dia compor-se-á dos feitos incluídos previamente em pauta e dos feitos considerados urgentes pelo Presidente, independentemente de inclusão em pauta.

§ 2º A Ordem do Dia será lida pelo Secretário.

Art. 77. Preliminarmente às deliberações, fica admitida discussão e votação de questão administrativa concernente ao Conselho que, a critério do Presidente ou Plenário, comporte deliberação imediata.

Art. 78. Ficam automaticamente incluídos na pauta subsequente os processos que não tenham sido decididos na sessão, com exceção dos processos administrativos disciplinares cuja análise não poderá ser adiada.

### Seção V - Da Instrução e das Discussões

Art. 79. Compete ao Presidente dirigir os debates e as discussões das matérias, conceder a palavra aos Conselheiros, resolver as questões de ordem, zelando pela manutenção da ordem em Plenário.

Art. 80. Os processos serão levados a Plenário pelo Presidente, anunciando-se o número do processo, o assunto e, quando determinada a distribuição, o Conselheiro Relator.

Art. 81. Em se tratando de feito sem distribuição a Conselheiro, o Presidente esclarecerá o caso aos demais, podendo se valer, para tanto, do auxílio de servidores que atuaram nos autos ou com conhecimentos específicos sobre a matéria.

§ 1º Concluída a apresentação, o Presidente abrirá a fase de discussão, em que cada Conselheiro poderá debater o caso por até 2 (duas) vezes ou solicitar esclarecimentos.

§ 2º No caso de dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem do artigo 3º deste ato.

Art. 82. Em se tratando de feito com distribuição a Conselheiro, o Relator apresentará seu voto na reunião plenária seguinte à distribuição do processo, observado o prazo preferencialmente não inferior a 10 (dez) dias, entre a distribuição e a solenidade.

§ 1º Em situações excepcionais, é admitida a prorrogação do prazo por preferencialmente mais 10 (dez)





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

dias, a critério do Presidente, ressalvada a hipótese de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Presidente concederá a palavra ao Relator, que proferirá o voto em até 15 (quinze) minutos.

§ 3º Concluído o voto do Relator, o Presidente abrirá a fase de discussão, em que cada Conselheiro poderá debater o caso por até 2 (duas) vezes ou solicitar esclarecimentos.

§ 4º No caso de dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem do artigo 3º deste ato.

Art. 83. Antes do início da votação, fica admitido o pedido de vista, cuja decisão compete ao Presidente.

§ 1º Os feitos pautados previamente não serão objeto de vista, salvo situação excepcional, cujo deferimento ocorrerá na modalidade de vista em carga, por prazo preferencialmente de 05 (cinco) dias, hipótese em que o exame da matéria será retomado na sessão seguinte.

§ 2º O feito admitido na forma do artigo 76 § 1º parte final somente admitirá a modalidade de vista em mesa, até o final da sessão para deliberação.

§ 3º O processo administrativo disciplinar somente admitirá a modalidade de vista em mesa.

§ 4º No caso de deferimento de pedido de vista, modalidades em mesa ou em carga, a 2 (dois) ou mais Conselheiros, o prazo será comum, conferindo-se acesso eletrônico simultâneo.

### Seção VI - Da Votação

Art. 84. Concluída a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação.

Art. 85. Fica admitida a apresentação de voto escrito na sessão.

Art. 86. Fica facultada a reconsideração do voto, a quaisquer Conselheiros, até o encerramento da votação.

Art. 87. Não participará das deliberações o Conselheiro que não tiver acompanhado a apresentação do voto, salvo quando se declarar habilitado a votar.

Art. 88. O Conselheiro presente à reunião não poderá abster-se de votar, ressalvada a hipótese do artigo anterior, impedimento ou suspeição reconhecidos.

Art. 89. O Presidente votará por último como membro e, em caso de empate, apresentará voto de qualidade.

Art. 90. A votação poderá ser:

I - nominal, quando o Presidente proceder à chamada dos Conselheiros para manifestação individual; e

II - simbólica, por contraste, quando o Presidente determinar a forma de manifestação.

Art. 91. Na votação nominal, observar-se-á a ordem preestabelecida no artigo 3º deste ato e o previsto no § 2º do artigo 40, com exceção do Presidente, que votará por último.

Art. 92. A votação poderá, a critério do Presidente, ser organizada com destaques para votação em separado, para melhor compreensão e otimização dos trabalhos.

Art. 93. As questões prejudicial ou preliminar suscitadas pelo Relator ou por qualquer dos Conselheiros serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.

Art. 94. Tratando-se de nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de ser suprida no prazo que for concedido.

Art. 95. Iniciada a votação, somente serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou questões de ordem que versem sobre a própria votação.

Art. 96. Terminada votação, o Presidente proclamará o resultado, o qual será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 97. Se o voto do Relator for acolhido pela votação, este será adotado como fundamento da deliberação.

Art. 98. Se o voto do Relator for vencido, será designado Relator o Conselheiro sorteado dentre os que apresentaram votos divergentes ou então aquele definido de comum acordo entre estes na sessão, sendo concedido prazo preferencialmente de 10 (dez) dias para apresentação por escrito do voto, salvo se a



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

divergência for parcial e de menor importância, hipótese em que será registrada em ata.

Art. 99. Os votos por escrito serão juntados aos feitos respectivos.

Art. 100. Após a proclamação do resultado, será lavrado “Termo de Ordem do Dia” pelo Secretário, contendo número e ano.

Parágrafo único. O “Termo de Ordem do Dia” será assinado pelo Presidente e pelo Secretário e instruirá os autos correspondentes.

Art. 101. Ficam admitidas decisões *ad referendum* pelo Presidente nas hipóteses urgentes ou de entendimento consolidado pelo Plenário, caso em que elas serão submetidas à ratificação na sessão ordinária subsequente.

### Seção VII - Da apresentação de proposta por Conselheiro

Art. 102. Devidamente votada a Ordem do Dia, poderá o Conselheiro apresentar, por escrito ou oralmente, matéria a ser apreciada pelo Plenário.

§ 1º O Presidente, considerada a urgência do tema, poderá determinar a sua imediata apreciação pelo Plenário.

§ 2º Não sendo o caso de parágrafo anterior, observar-se-á o previsto nos artigos 38 e 39 deste ato.

### CAPÍTULO X - DAS COMUNICAÇÕES

Art. 103. As escalas das sessões ordinárias, as pautas das sessões e as súmulas das atas aprovadas serão publicadas na intranet da PCSC, em espaço reservado ao Conselho.

Art. 104. A pauta da sessão deverá ser publicada preferencialmente ao menos 5 (cinco) dias antes da realização do ato.

Art. 105. A súmula da ata deverá ser publicada preferencialmente em até 10 (dez) dias após a aprovação.

Art. 106. Nos processos administrativos disciplinares, a identificação do servidor processado constará de forma abreviada.

### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. O descumprimento reiterado das prescrições deste ato sujeita o responsável às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 108. As situações não previstas neste ato serão resolvidas pelo Plenário, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 109. As propostas de alterações deste ato dar-se-ão mediante aprovação de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 110. Os Conselheiros, bem assim aqueles que, a qualquer título, participarem de sessão do Conselho deverão utilizar, preferencialmente, traje social.

Art. 111. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de abril de 2023.

PORTARIA- Nº 1642/GAB/DGPC/PCSC, de 07/06/2023.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2514/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 57, de 28/12/2022, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DECOD- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 62141/2023, com efeitos a contar de 27/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1643/GAB/DGPC/PCSC, de 07/06/2023.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 2485/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 56, de 21/12/2022, relativa ao servidor, **ABEL MANTOVANI BOVI**, mat. nº 0650223-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 63849/2023, com efeitos a contar de 05/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1644/GAB/DGPC/PCSC, de 07/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 64424/2023, **OSVALDO PELLINI STEIN**, mat. nº 0923585-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DRP- JOINVILLE para a CPP- JOINVILLE, com efeitos a contar de 05/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1646/GAB/DGPC/PCSC, de 07/06/2023.

**REGULARIZAR A LOTAÇÃO**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o processo PCSC 64187/2023, dos Policiais Civis abaixo relacionados, lotando-os na DIC- LAGES, com efeitos a contar de 02/06/2023:

JULIANO SILVA, mat. nº 0650354-3-01;

ODIRLEI CESAR FABRIS, mat. nº 0658379-2-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1650/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VIVIAN GARCIA SELIG**, mat. nº 0378406-1-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- LAGUNA e pela DPCO- IMARUI, no período de 08/06/2023 a 15/07/2023, em razão da LTS do Titular, mat. nº 0379670-1-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1652/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDREA BARETA**, mat. nº 0980907-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- LACERDOPOLIS e pela DPMU- OURO, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0961878-3-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1653/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SAUL BOGONI JUNIOR**, mat. nº 0658344-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PORTO UNIAO e pela DIC- PORTO UNIAO, no período de 15/06/2023 a 15/08/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**



**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1654/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ELISABETE DA CRUZ PARDÓ**, mat. nº 0356691-9-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- RIO DO SUL e pela DDT- RIO DO SUL, no período de 15/06/2023 a 30/06/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1655/GAB/DGPC/PCSC, de 12/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 64373/2023, **EDELBERTO SOUSA COSTA NETO**, mat. nº 0620869-0-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da 3ª DPCO- LAGES para a 2ª DPCO- LAGES, com efeitos a contar de 12/07/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1656/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO MARINHO MARTINS**, mat. nº 0992514-7-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DIC- TUBARAO e pela 2ª DECOR- TUBARAO, no período de 01/06/2023 a 13/06/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0981145-1-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1657/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDIPO FLAMIA HELLT**, mat. nº 0605197-9-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- URUBICI e pela DPCAMI- SAO JOAQUIM, no período de 03/06/2023 a 03/07/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1658/GAB/DGPC/PCSC, de 12/06/2023.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1850/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 48, de 10/11/2021, na parte referente à designação para prestar serviços da DELEGADA DE POLICIA SUBSTITUTA, **CAROLINE MONAVIQUE PEDREIRA**, mat. nº 0992461-2-01, e **DESIGNA- LA** para prestar serviços na 6ª DPCAMI- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 64362/2023, com efeitos a contar de 15/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1659/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VINICIUS BURATTO IUNES**, mat. nº 0378411-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- XANXERE e pela DIC- XANXERE, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão de ausência de Delegado no local.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1660/GAB/DGPC/PCSC, de 12/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 64985/2023, **FABRICIA CRUZ**, mat. nº 0658770-4-03, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 6ª DPCAMI- FLORIANOPOLIS para a CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 12/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1661/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALBINO SOUZA DE ARAUJO**, mat. nº 0253516-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- XANXERE e pela DPCO- PONTE SERRADA, no período de 09/07/2023 a 03/08/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0953635-3-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1662/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GIL RAFAEL RIBAS**, mat. nº 0981542-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- SAO BENTO DO SUL e pela DIC- SAO BENTO DO SUL, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1663/GAB/DGPC/PCSC, de 12/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 64492/2023, **MIRELLA ALANO CARVALHO**, mat. nº 0655093-2-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- TUBARAO para a DPCO- TUBARAO, com efeitos a contar de 03/05/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1664/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RONNIE REIS ESTEVES**, mat. nº 0658301-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC- BLUMENAU e pela DPCO- ASCURRA, no período de 12/06/2023 a 23/06/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0605193-6-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1665/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FLAVIA RIGONI GONCALVES**, mat. nº 0392887-0-02, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO- BLUMENAU e pela DTCA- BLUMENAU, no período de 17/07/2023 a 28/07/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0658337-7-01.





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1666/GAB/DGPC/PCSC, de 12/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 60824/2023, **CAROLA CRISTOFOLINI**, mat. nº 0972787-6-01, PSICOLOGA POLICIAL CIVIL, da DPCO- ITAPEMA para a DPCAMI- BALNEARIO CAMBORIU, com efeitos a contar de 01/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1667/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 65911/2023, **HENRIQUE ANDRADE MAESTRI**, mat. nº 0378502-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 1ª DPCO- BLUMENAU para a DRP- BLUMENAU, com efeitos a contar de 17/02/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1668/GAB/DGPC/PCSC de 13/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0658861-1-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- CHAPECO e pela 5ª DECOR- CHAPECO, no período de 22/06/2023 a 06/07/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0981455-8-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1670/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 65919/2023, **GUSTAVO CESAR MAZZO**, mat. nº 0934213-3-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- BLUMENAU para a DIC- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1671/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 58292/2023, o Servidor **RAFAEL TIAGO DA SILVA**, mat. nº 0953783-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, no SAER- CRICIUMA, com efeitos a contar de 19/05/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1672/GAB/DGPC/PCSC de 13/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOSE ANTONIO AMABILE**, mat. nº 0321006-5-05, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DPCO- ORLEANS e pela DPCO- URUSSANGA, no período de 15/06/2023 a 14/07/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0992522-8-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1674/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 66141/2023, o Servidor **BRUNO BOTTICELLI SELL**, mat. nº 0927278-0-04, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCAP CONTINENTE- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/07/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1675/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 66141/2023, o Servidor **MARCO ANTONIO DO CARMO**, mat. nº 0953760-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCAP CONTINENTE- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/07/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1676/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 305/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 04/2023, de 25/01/2023, a qual designou a Função de Titular da 1ª DPCO- SAO JOSE, a DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **CAMILA RIZZO ANDRIOLI**, matrícula nº 0658657-0-01, com efeitos a contar de 12/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1677/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 2484/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 56/2022, de 21/12/2022, relativa a servidora, **CAMILA RIZZO ANDRIOLI**, mat. nº 0658657-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LA** para prestar serviços na DPCAMI- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 62452/2023, com efeitos a contar de 12/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1678/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **TULIO MAGALHAES FALCAO**, mat. nº 0992522-8-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para exercer a Função de Titular da DPCO- URUSSANGA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 10/04/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1679/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**RETIFICAR**, conforme PCSC 45371/2023 a Portaria nº 1282/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 18/2023, de 26/04/2023, que designou o Servidor **JULIANO CESAR TUMITAN**, matrícula nº 0392491-2-01, para responder cumulativamente pela DPCO- IBIRAMA e pela DPCO- PRESIDENTE GETULIO, no período de 01/05/2023 a 30/06/2023, na parte referente ao período. Onde se lê 01/05/2023 a 30/06/2023, leia-se: **01/05/2023 a 11/06/2023**.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1680/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 57945/2023, **CLEVERSON VIEIRA DA SILVA**, mat. nº 0644593-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- CACADOR para a DPCO- CACADOR, com efeitos a contar de 22/05/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1682/GAB/DGPC/PCSC, de 14/06/2023.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1452/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 41/2021, de 06/10/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- FLORIANOPOLIS, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **LUIS FELIPE DEL SOLAR FUENTES**, matrícula nº 0356694-3-01, com efeitos a contar de 06/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1684/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 66611/2023, **SUELEN VOGEL**, mat. nº 0925985-6-02, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, da DIC- BLUMENAU para a DRFR- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1685/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 66607/2023, **GUSTAVO LAZZAROTTO DEMARCO**, mat. nº 0609058-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- BLUMENAU para a DRFR- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1686/GAB/DGPC/PCSC, de 13/06/2023.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 66604/2023, **RICARDO MONTE ALEGRE TRIVELLA**, mat. nº 0992506-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- BLUMENAU para a DRFR- BLUMENAU, com efeitos a contar de 01/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**



PORTARIA- Nº 1699/GAB/DGPC/PCSC, de 14/06/2023.

**DESIGNAR**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES**, mat. nº 0340498-6-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- FLORIANOPOLIS, no período de 07/06/2023 a 13/06/2023, conforme PCSC 66473/2023.

**ULISSES GABRIEL/**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

---

#### **ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

RESOLUCAO Nº 13/GAB/DGPC/PCSC. PUBLICADA NO DOE Nº 22036 DE 12/06/2023

Disciplina a jornada de trabalho dos ex-ocupantes dos cargos de Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto; dos Policiais Civis com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, quando ocupantes do último nível da carreira; e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar n.º 55 de 1992; e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 61675/2022;

Considerando a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PCSC no tocante às pessoas; Considerando que, a teor da Lei n.º 16.774 de 2015, especialmente art. 2º, a jornada de trabalho do policial civil poderá ser cumprida sob a forma de escala de plantão, expediente diurno e regime de sobreaviso; Considerando que, a teor do Decreto n.º 285 de 2015, especialmente art. 2º, o expediente diurno, observado o interesse da administração e a conveniência do serviço, poderá ser cumprido em jornada de trabalho ininterrupta de 7 (sete) horas diárias, das 12h às 19h, mediante registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas, a ser compensado na forma da legislação em vigor;

Considerando que, a teor da Portaria n.º 1034/GAB/DGPC/SSP de 2015, é disciplinado na PCSC o cumprimento do horário de expediente diurno;

Considerando que, a teor da Resolução n.º 008/GAB/DGPC/PCSC/2020, faz parte do Planejamento Estratégico da PCSC 2019-2023, conforme item 14, "implantar política de valorização e correição profissional", e que consubstancia materialização desta política facultar a escolha da forma de cumprimento da jornada de trabalho, dentre as legalmente previstas, respeitadas as demais balizas legais, aos ex-ocupantes dos cargos mais elevados da Instituição, Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto, bem assim ao Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e ocupante do último nível da carreira;

Considerando que a preservação e o fortalecimento institucional da PCSC não prescindem do devido reconhecimento àqueles que já figuraram nos cargos mais elevados da instituição, Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto, e que consubstancia medida prática disto facultar a tais profissionais o cumprimento da jornada de trabalho no período diurno, respeitadas as demais balizas legais;

Considerando que, a teor da Lei n.º 6.843 de 1986, especialmente art. 7º, ambiciona-se no âmbito da PCSC "o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação", e tendo em vista que o desempenho dos cargos de Delegado-Geral ou Delegado Geral Adjunto enseja decisões impopulares ou contrárias a interesses particulares, consubstancia medida prática indutora daqueles valores facultar aos então ocupantes



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

daqueles cargos o cumprimento da jornada de trabalho no período diurno, respeitadas as demais balizas legais, visando a rechaçar eventual conduta revanchista no que se refere a regime de trabalho; Considerando que os ex-ocupantes dos cargos de Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto são detentores de conhecimentos e experiências diferenciados, consubstancia melhor aproveitamento e compartilhamento destas aptidões o cumprimento da jornada de trabalho na forma de expediente diurno, o qual já é, aliás, realizado pela maioria do efetivo da PCSC;

Considerando que, a teor do Decreto n.º 2.398 de 2022, o ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral, por período não inferior a 1 (um) ano, é integrante do Conselho Superior da Polícia Civil, na qualidade de membro nato;

Considerando que, a teor da Resolução n.º 008/GAB/DGPC/PCSC/2020, faz parte do Planejamento Estratégico da Polícia Civil 2019-2023, conforme item 12, "garantir a saúde do policial", e que consubstancia medida prática deste objetivo viabilizar o cumprimento da jornada de trabalho em período diurno ao Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e ocupante do último nível da carreira;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento da jornada de trabalho exclusivamente em período diurno aos seguintes servidores:

- I - ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral;
- II - ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral Adjunto; e
- III - Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ocupante do último nível da carreira.

Parágrafo único. Para efeito das hipóteses dos incisos I e II, é necessário que o Delegado de Polícia tenha ocupado o cargo por período não inferior a 1 (um) ano.

Art. 2º O previsto no art. 1º não impede que os servidores ali elencados, desde que consentam, cumpram jornada de trabalho e/ou compensem eventual saldo negativo sob a forma de escala de plantão ou regime de sobreaviso, observados os parâmetros da Lei n.º 16.774 de 2015.

Art. 3º O expediente diurno de que trata o art. 1º será cumprido preferencialmente mediante jornada diária de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 19h00min, ocasião em que será efetuado o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas.

Parágrafo único. Eventual saldo negativo decorrente do registro de horas insuficientes, apurado na forma da lei, deverá ser compensado em horas trabalhadas até o término do terceiro mês subsequente ao da apuração do saldo.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Resolução:

- I - diante de requisição para participação em operações policiais por superior hierárquico; e
- II - ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, que tem regime de dedicação integral, nos termos do art. 3º do Decreto nº 285 de 2015.

Parágrafo único. Também não se aplica o disposto nesta Resolução quando, após esgotadas todas as possibilidades de convocação do efetivo à disposição da DRP ou Macrorregional, resultar absolutamente impossível o cumprimento de escala de plantão ou regime de sobreaviso, mediante decisão fundamentada do Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n.º 016/GAB/DGPC/PCSC (DOE 21.782 de 31/05/2022).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1645/GAB/DGPC/PCSC, de 07/06/2023. PUBLICADA NO DOE Nº 22036 DE 12/06/2023  
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 59765/2023, concede **EXONERAÇÃO** a





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ESTEVAO VIEIRA DINIZ PINTO**, mat. nº 0981500-7-01, lotado na DPCO- SAO CARLOS, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, com efeitos a contar de 02/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1647/GAB/DGPC/PCSC, de 07/06/2023. PUBLICADA NO DOE Nº 22036 DE 12/06/2023.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 56072/2023, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **LUIZ DURIGON NETO**, mat. nº 0216030-7-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO- CONCORDIA, com efeitos a contar de 01/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1648/GAB/DGPC/PCSC, de 10/06/2023. PUBLICADA NO DOE Nº 22038 DE 14/06/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 52475/2023, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **LUCIA TERESINHA NESI**, mat. nº 0228102-3-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO- BARRA VELHA, com efeitos a contar de 14/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1649/GAB/DGPC/PCSC, de 10/06/2023. PUBLICADA NO DOE Nº 22038 DE 14/06/2023

O **DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 44369/2023, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **AGOSTINHO SCHLICKMANN**, mat. nº 0277484-4-02, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO- BRACO DO NORTE, com efeitos a contar de 07/06/2023.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1651/GAB/DGPC/PCSC de 12/06/2023. PUBLICADA NO DOE Nº 22038 DE 14/06/2023

**CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o Art. 26, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, conforme processo nº PCSC 37407/2023, à servidora **TAIZE PIZONI DE SOUZA**, mat. nº 0953854-2-01, ocupante do Cargo de ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL, lotada na PCSC, para frequentar o Curso de Pós-Graduação, stricto sensu, na modalidade de mestrado profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), campus de Araranguá, pelo período de 29/05/2023 a 28/11/2024, com afastamento parcial.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



**SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA**

Sem publicações  
para esta semana.





Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações  
para esta semana.





**SEÇÃO 10 - DIRETORIAS**

Sem publicações  
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre o dia 07 de junho e de 14 de junho de 2023.

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

[getic@pc.sc.gov.br](mailto:getic@pc.sc.gov.br)

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

[gepes-portarias@pc.sc.gov.br](mailto:gepes-portarias@pc.sc.gov.br)

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023. 025/2023